

REFORMA DA
PREVIDÊNCIA



NÃO!

VEREADORES, REJEITEM!



REFORMA DA PREVIDÊNCIA ROUBA DO SERVIDOR E AMEAÇA APOSENTADORIA



A luta da categoria municipal para barrar os projetos que alteram o Regime Próprio da Previdência municipal de Porto Alegre precisa ser mantida e fortalecida. O que está em jogo é a aposentadoria de cada servidor e servidora, conquistada com seu trabalho diário ao longo de anos de dedicação ao serviço público. Estão em risco também as pensões e garantias previstas aos filhos(as) e cônjuges, que tanto prezamos quando pensamos em segurança para o futuro dos nossos familiares. Planos contidos na vida de quem passou por concurso e se dedicou e se qualificou para seguir carreira no atendimento às necessidades da população, do bem comum.



**VEJA COMO OS PROJETOS DE
REFORMA DA PREVIDÊNCIA
SÃO ATAQUE PERVERSO DE MELO
CONTRA OS MUNICIPALÁRIOS**



AUMENTO DA IDADE PARA APOSENTADORIA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020, que chamamos de PELO 02, **elimina a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição** e aumenta a idade para concessão do benefício.

Na regra geral, são **65 anos (homens) e 62 anos (mulheres)**. Também exige um mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.



Mesmo com as regras de transição e as emendas apresentadas, o PELO 02 faz com que o servidor tenha que trabalhar mais para sua aposentadoria ao mesmo tempo em que diminui a remuneração e passa a descontar a contribuição previdenciária também dos aposentados.



COBRA MAIS DO SERVIDOR E REDUZ OS PROVENTOS

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 18/2020, que chamamos de PLCE 18, e as Emendas 01 e 02 apresentadas a esse projeto, alteram de forma perversa as legislações do Previmpa e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no que se refere às alíquotas de contribuição previdenciária do RPPS.



40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

Para o servidor se aposentar com a “média integral” precisará contar com 40 anos de contribuição.



Reduz a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, excluindo parcelas não vinculadas ao cargo (como a parcela de 110% do HPS, GID e GRFPO, entre outras), enquanto puxa a média das contribuições para baixo, pois deixa de considerar as 80% maiores contribuições para considerar 100% das contribuições.



Estabelece alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária, que poderão variar até 22%.



Limita a possibilidade de acumular pensão e proventos de aposentadoria.



Reduz o valor das pensões, que passa a ser correspondente a 50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente, limitado a 100%, sendo que quando um dos dependentes deixa de ter essa condição o seu benefício (10%) não reverte para os demais.



A contribuição previdenciária passa a ser aplicada a todos os aposentados e pensionistas que recebem acima de um salário mínimo (R\$ 1.100,00), sendo aplicado o desconto a todos os proventos acima desse valor.



Fim da isenção da contribuição previdenciária de aposentados portadores de doença grave.



Exclusão dos benefícios o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.



Dificulta a caracterização do acidente sofrido pelo servidor fora do local de trabalho e para a inspeção médica nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente.



Coloca em risco a capacidade de sustentação do Regime Próprio de Previdência Social ao permitir a utilização dos recursos do RPPS para concessão de empréstimos consignados.



CATEGORIA SOFRE COM PERDAS SALARIAIS

O reforma da Previdência do prefeito Melo chega como um ataque brutal à categoria municipal, que está há 05 anos sem reajuste, acumulando 22,70% de perdas inflacionárias, e tenta sobreviver ao crescente processo inflacionário que atinge em especial os alimentos.

>> As municipalidades e os municipais também sofrem com o fim dos avanços trienais, dos adicionais de 15% e 25% por tempo de serviço, o confisco na alíquota previdenciária, que passou de 11% para 14%, e o fim da incidência dos regimes sobre as vantagens.

>> O padrão operário está com o básico abaixo do salário mínimo!

Tudo isso em um período no qual a Prefeitura tem o menor gasto com pessoal dos últimos 15 anos.

ATENÇÃO: em razão do princípio do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, aqueles que já implementaram ou venham a implementar as condições para se aposentador **antes da aprovação e início de vigência da nova lei, poderão exercer esse direito a qualquer tempo.** Portanto, não é preciso encaminhar pedido de aposentadoria agora para garantir o direito de se aposentar.



**ACESSE AQUI A VERSÃO COMPLETA DO QUADRO
COMPARATIVO COM EMENDAS DO PLCE 18/20**

